

É Administrador do devedor:

Nuno Manuel Borda D Agua Lourenço, Rua Dr. António Afonso Nobre Semedo, n.º 5 — Ourique, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Florentino Matos Luís, Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187 do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128 do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artigo 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128 do CIRE):

A proveniência do créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensiva como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com a identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável

É designado o dia 19/02/2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 artigo 72 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42 CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24 do CIRE)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência com vista ao pagamento de créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença da graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193 do CIRE).

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

2611083311

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 670/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 160/08.2TBSTS

Insolvente: Cartago — Sociedade de Empreendimentos e Construções Industriais, Ldª

Credor: Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-01-2008, pelas 12,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cartago — Sociedade de Empreendimentos e Construções Industriais, Ldª, NIF — 500967784, Endereço: Rua Júlio Maria Martins da Costa, apartado 9, 4706-906 S. Martinho do Campo, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Pinto Ferreira de Oliveira, Endereço: Rua Júlio Maria Martins da Costa, Apartado 9, S. Martinho do Campo, 4796-906 S. Martinho do Campo- Santo Tirso, Mário Jorge Rompante Pimenta, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 76 — 1º, 4780-448 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2º Dtº., Porto, 4200-101 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

2611083273

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 671/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 464/07.1TBSJM

Insolvente: Inertossela S A
Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Inertossela S A, NIF — 503850772, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-000 S. João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes, n.º 140 — 1.º Dt.º, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

E facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

2611083316

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 672/2008

Processo: 838/05.2TJNVF-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha
Insolvente: Ângela Maria Costa da Silva Lima Pereira

A Dr(a). *Silvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Ângela Maria Costa da Silva Lima Pereira*, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1962, nacional de Portugal, NIF — 157237958, Endereço: Rua da Terra Negra, n.º 52, Lousado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se

da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

2611083306

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 673/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo 665/07.2TYVNG 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-01-2008, 10h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vilarmaq — Máquinas e Ferramentas, L.ª, NIF — 505912821, Endereço: Rua de Vilar do Senhor, n.º 819, Vila Nova da Telha, 4070-826 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, NIF 154 730 025, telefone 223716495/ Fax 223712168 Endereço: Av. Descobrimentos 1193 — I e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor:

Vítor Manuel Lamego Serafim dos Anjos, Endereço: Rua de Água Viva, n.º 21-2.º esquerdo, Leça do Balio, 4450- Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611083139

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 179/2008

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, na pág. 37707, rectifica-se que onde se lê:

“Licenciado Joaquim Moreira Gomes, Procurador da República no TAF de Leiria...;

Deve ler-se:

“Licenciado Joaquim Moreira Gomes, Procurador da República no TAF de Coimbra...;

8 de Janeiro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.